Conselho Regulador da

Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação

30/LIC-R/2009

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Beira Interior, CRL

Lisboa

29 de Janeiro de 2009

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 30/LIC-R/2009

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Beira Interior, CRL

I. Pedido

1. Em 30 de Setembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Beira Interior, CRL.

2. A Rádio Beira Interior, CRL, é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 9 de Maio de 1989, estando a emitir um serviço de programas generalista, com a denominação "Rádio Beira Interior", frequência 92MHz, no concelho de Castelo Branco.

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:

a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
b) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
c) Cópia do respectivo pacto social;
d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
f) Declarações individualizadas dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
h) Estatuto editorial;
i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
l) Último relatório de contas.

4. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1 da Lei da Rádio.

5. O operador e os titulares dos órgãos sociais remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se que o cooperador João Carlos Pestana Tonilhas da Silva, Presidente do Conselho Fiscal, é, ainda, cooperador do operador Rádio Urbana, CRL, licenciado para o concelho de Castelo Branco.

6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado "Rádio Beira Interior" apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.

7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, programas de informação, agenda cultural, conteúdos dedicados à população local, programas interactivos, passatempos, entrevistas, debate, rubricas temáticas e outros. São, ainda, anunciados 6 serviços noticiosos, de informação local.

8. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a "Rádio Beira Interior" tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta.

9. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local.

À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo asseguradas 8 horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

O operador e os titulares dos órgãos sociais da cooperativa não detêm participações proibidas em empresas licenciadas para o exercício da actividade. Não foram detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17.º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de

radiodifusão sonora de que é titular o operador Rádio Beira Interior, CRL, para o concelho de Castelo Branco, frequência 92MHz, com a denominação de "Rádio Beira Interior".

Lisboa, 29 de Janeiro de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira